

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax 0XX61-329-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

CARLOS GASTALDONI

ANEXO

PROPOSTA N.º 046/03 - PEÇAS PLÁSTICAS METALIZADAS PARA TELEFONE CELULAR

I - injeção plástica; e

II - metalização.

CONDICIONANTES:

A) A etapa descrita no inciso I poderá ser realizada por terceiros, desde que atendido o Processo Produtivo Básico;

B) Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2004, do cumprimento descrito na etapa I, o percentual de 20% (vinte por cento) da produção da empresa, em quantidade, calculado com base no volume de produção obtido no ano anterior;

C) A partir de 1º de janeiro de 2005, o percentual a que se refere a alínea anterior deverá ser de 10% (dez por cento).

D) Na hipótese de empresa em implantação, os percentuais a que se referem as alíneas anteriores será calculado com base no volume de produção previsto em projeto para o primeiro ano.

PROPOSTA N.º 057/03 - CARREGADOR DE BATERIA PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS/APARELHOS TELEFÔNICOS EM GERAL DE USO NÃO INFORMÁTICA

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das peças metálicas, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa II que poderá ser realizada em outras regiões do país.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico.

C) O transformador e o circuito impresso deverão ser de fabricação nacional.

D) O transformador e o circuito impresso serão considerados de fabricação nacional quando:

I - Produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Produzidos em outras regiões do país, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do Mercosul, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.